



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO Nº 38 - 4ª CCR

(Redação alterada na 561ª Sessão Ordinária, em 12 de fevereiro de 2020)

Ementa: Arquivamento. Duplicidade. Dispensável a Homologação da Câmara.

ENUNCIADO: É desnecessário o envio dos autos à 4ª CCR no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do *ne bis in idem*), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes.

Recepção do Enunciado nº 57-2ª CCR 101ª Sessão de Coordenação, de 31.08.2015.

(assinado e datado digitalmente)

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador